



Medidas fiscais de estímulo ao investimento produtivo e à criação de emprego (RFAI e SIFIDE II). O novo Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI)

I. Medidas fiscais de estímulo ao investimento produtivo e à criação de emprego

Através do Decreto-Lei n.º 82/2013, de 17 de Junho, são aprovadas medidas fiscais para a promoção da competitividade, do emprego e da internacionalização das empresas portuguesas, através de incentivos ao investimento directo em Portugal, de origem nacional ou estrangeira, assim como ao investimento português no estrangeiro.

O diploma transfere ainda o **Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)** e do **Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE II)** para o **Código Fiscal do Investimento (CFI)**, passando este a congregar os instrumentos fiscais mais relevantes em matéria de apoio e promoção ao investimento.

Este quadro de incentivos concretiza-se, ainda, em alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), ao Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF) e ao Código Fiscal do Investimento (CFI).

➤ EBF: Projectos de investimento

Uma das alterações introduzidas visa o regime dos benefícios fiscais ao investimento de natureza

contratual, passando o valor mínimo do investimento exigido para acesso ao regime a ser de € 3.000.000 em vez de € 5.000.000. Possibilita-se, deste modo, o alargamento da respectiva aplicação a um maior número de projectos de investimento.

➤ RFAI

É prorrogado o período de vigência do RFAI de 2013 até 2017.

Ao regime são aditadas medidas para reforço dos incentivos.

Os benefícios fiscais concedidos são:

a) Dedução à colecta de IRC, e até à concorrência de 50 % da mesma, das seguintes importâncias, para investimentos realizados em regiões elegíveis para apoio no âmbito dos incentivos com finalidade regional:

- (1) 20% do investimento relevante, relativamente ao investimento até ao montante de € 5.000.000;
- (2) 10% do investimento relevante, relativamente ao investimento de valor superior a € 5.000.000;

b) Isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis, por um período até cinco anos, relativamente aos prédios da propriedade da empresa que constituam investimento relevante;

c) Isenção de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante;

d) Isenção de Imposto do Selo relativamente às aquisições de prédios que constituam investimento relevante.

A dedução à colecta do IRC pode ser efectuada na liquidação respeitante ao período de tributação em que se efectuar o investimento, desde que seja efectuado nos períodos de tributação de 2013 a 2017.

Em caso de insuficiência de colecta, a dedução pode ser efectuada nas liquidações do IRC dos 5 exercícios seguintes.

Estes incentivos fiscais não são cumuláveis, relativamente ao mesmo investimento, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, automáticos ou contratuais.

Os incentivos fiscais relativos ao RFAI que operam por dedução à colecta do IRC passam a ser excluídos da limitação estabelecida no artigo 92º do Código do IRC.

Contudo, o total dos incentivos fiscais concedidos no âmbito do RFAI não pode exceder os limites máximos aplicáveis aos auxílios ao investimento com finalidade regional (aplicável às grandes empresas) para o período até 31.12.2013.

Tais limites máximos podem ser objecto de majoração em 10%, para as médias empresas, e em 20%, para as pequenas empresas.

➤ SIFIDE II

É revogada a legislação anterior, sendo introduzidas alterações às condições de acesso ao sistema de incentivos para o período de 2013 a 2015.

O incentivo consiste numa dedução à colecta do IRC, até à sua concorrência, de determinadas percentagens do valor das despesas realizadas com investigação e desenvolvimento no período de 2013 a 2015.

Caso se verifique insuficiência da colecta, a dedução pode ser efectuada nas liquidações do IRC dos 6 exercícios seguintes.

Este incentivo fiscal não é cumulável, relativamente ao mesmo investimento, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, previstos no CFI ou noutros diplomas.

O elenco das despesas elegíveis inclui uma grande variedade de tipos de despesas, consideradas dedutíveis desde que se refiram a actividades de investigação e desenvolvimento.

As despesas com a aquisição de activos fixos tangíveis (com excepção dos edifícios e terrenos) criados ou adquiridos em estado novo, designadamente, passam a ser elegíveis apenas na proporção da sua afectação às actividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D).

De notar que passam a ser consideradas elegíveis apenas as despesas com pessoal com habilitações literárias mínimas do nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações, directamente envolvido em tarefas de I&D, critério que não se encontrava previsto anteriormente.

Igualmente entre as despesas elegíveis, contam-se as despesas de funcionamento, participações no capital de instituições de I&D, custos com registo e manutenção de patentes, despesas relativas à contratação de actividades de I&D junto de entidades públicas ou dotadas do estatuto de utilidade pública, etc.

II. Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI)

Com o objectivo de impulsionar o investimento, foi publicada a Lei n.º 49/2013, de 16 Julho, que cria o Crédito Fiscal Extraordinário ao Investimento (CFEI). Segundo a referida lei, podem beneficiar do CFEI os sujeitos passivos de IRC que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial e agrícola e preenchem, cumulativamente, as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade organizada, de acordo com a normalização contabilística e outras disposições legais em vigor para o respectivo sector;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indirectos;
- Tenham a situação fiscal e contributiva regularizada.

O benefício fiscal a conceder corresponde a uma dedução à colecta de IRC, no montante de 20% das despesas de investimento em activos afectos à exploração, que sejam efectuadas entre 1 de Junho e 31 de Dezembro de 2013.

O montante máximo das despesas de investimento elegíveis é de € 5.000.000,00 por sujeito passivo.

A dedução prevista será efectuada na liquidação de IRC respeitante ao período de tributação que se inicie em 2013, até à concorrência de 70% da colecta deste imposto. Aplicando-se o regime especial de tributação de grupos de sociedades, a dedução efectua-se tendo como base a matéria colectável do grupo, até ao limite de 70% desse montante.

As importâncias que não possam ser deduzidas nos termos anteriores podem sê-lo, nas mesmas condições, nos cinco períodos de tributação subsequentes.

Consideram-se despesas elegíveis as despesas de investimento em activos afectos à exploração, nomeadamente as relativas a activos fixos tangíveis e activos biológicos que não sejam consumíveis, adquiridos em estado de novo e que entrem em funcionamento ou utilização até ao final do período de tributação que se inicie em ou após 1 de Janeiro de 2014. São, ainda, elegíveis as despesas de investimento em activos intangíveis sujeitos a depreciação, como as despesas com projectos de desenvolvimento e as despesas com elementos da propriedade industrial.

São excluídas as despesas de investimento em activos susceptíveis de utilização na esfera pessoal, como as despesas incorridas com certas viaturas, mobiliário e artigos de conforto ou decoração e com a construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo quando afectos a actividades produtivas ou administrativas.

São igualmente excluídas do presente regime as despesas efectuadas em activos afectos a actividades no âmbito de acordos de concessão ou

de parceria público-privada celebrados com entidades do sector público.

O CFEI encontra-se fora do âmbito de aplicação do limite previsto no artigo 92º do Código do IRC.

De referir que o CFEI não é cumulável, relativamente às mesmas despesas de investimento elegíveis, com quaisquer outros benefícios fiscais da mesma natureza, previstos noutros diplomas legais.

CONTACTOS

www.srslegal.pt

_LISBOA

R. Dom Francisco Manuel de Melo nº21,
1070-085
T +351 21 313 2000
F +351 21 313 2001

_FUNCHAL

Av. Zarco nº2, 2º,
9000-069 Funchal
T +351 29 120 2260
F +351 29 120 2261

_PORTO (*)

R. Tenente Valadim nº215,
4100-479
T +351 22 543 2610
F +351 22 543 2611



_1



_2



_3



_4



_5

1_ PAULA ROSADO PEREIRA
SÓCIA, Tax
T. +351 21 313 2088
paula.pereira@srslegal.pt

2_ MARIA DA GRAÇA MARTINS
ADVOGADA SENIOR, Tax
T. +351 21 313 2019

3_ MAGDA FELICIANO
ADVOGADA ASSOCIADA, Tax
T. +351 21 313 2066
magda.feliciano@srslegal.pt

4_ ROBERTO BILRO MENDES
ADVOGADO ESTAGIÁRIO, Tax
T. +351 21 313 2088
roberto.mendes@srslegal.pt

5_ ANDREA GUERREIRO
ADVOGADA ESTAGIÁRIA, Tax
T. +351 21 313 2088
andrea.guerreiro@srslegal.pt

Este apontamento é geral e abstracto, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Se pretender esclarecimentos adicionais, não deixe de consultar o seu advogado ou assessor jurídico.

Os Currricula dos contactos podem ser consultados em www.srslegal.pt

Em parceria com
Simmons & Simmons
(*) Andreia Lima Carneiro & Associados
_ANGOLA
_BRASIL
_MOÇAMBIQUE

Sociedade
Rebello de Sousa
& Advogados
Associados, RL